

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Petrolina de Goiás

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Avenida Tennyson Jubé de Oliveira, Quadra área, Lote área, Sala 01, Centro -

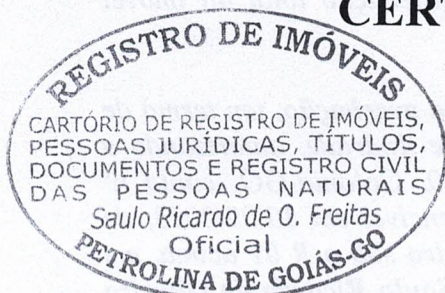
Fone: (062) 3334 - 6334

Saulo Ricardo de Oliveira Freitas

Oficial

Imoleutério

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Thaynara de Moura Eleutério, Escrevente do Registro de Imóveis, nesta cidade de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, que a presente é de reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº3.277, LIVRO 02 – REGISTRO GERAL – FICHA –** foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19 , § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: 3.277

DATA: 15-08-2013

IMÓVEL: UMA CHÁCARA, contendo duas casas de residência, sendo: uma sede, coberta de telhas francesas, com 06 (seis) cômodos cimentados, construção de alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias completas; e, outra casa para colonos, coberta de telhas francesas, com 05 (cinco) cômodos ladrilhados, construção de alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias completas, curral de cordoalha com mancos de aroeira, barracão para bezerros, cisterna; e, uma casa para despejo; e, a área de 01 (um) alqueire e 17,12 (dezessete vírgula doze) litros de terras, de cultura de segunda classe, em capim, situada na Fazenda TAPERÃO, no lugar denominado "Chácara Flor de Minas", deste município, confrontando em sua integridade com Airton Coelho Costa, com Ari Coelho Costa e outros, Imóvel cadastrado no INCRA sob nº. 930.431.003-6 e NIRF sob nº. 5.256.481-9.

PROPRIETÁRIO: Vicente de Andrade, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CI/RG de nº. 72863 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº.073.354.076-72, residente e domiciliado à Rua Liliane Barbosa, Qd. 11, Lt. 29, Residencial Alice Barbosa, Goiania Goiás-GO.

REGISTRO ANTERIOR: R.07, Matrícula 1.874, às fls. 083, do livro 2-G; e, R. 06, Matrícula 191, às fls.104, do livro 2-A Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina de Goiás.

R. 01. M. 3.277. Prot. 17.240. 15-08-2013. TRANSMITENTE: Vicente de Andrade.

ADQUIRENTE: Ramung Franco Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Certidão Nacional de Habilitação nº. 02190340356 DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº.914.049.401-20, residente e domiciliado à Rua Ademair de Barros, qd. 1D, lt. 28, Jardim Todos os Santos, Senador Caneado Goiás-GO. **Compra e Venda**. Público de 15-08-2013, as fls. 047/048, do livro 091, 1º Ofício local. **VALOR: R\$ 90.000,00** Fica vinculado a presente escritura 01 (um) cheque de nº TG-000119, agência 0290, Goiânia - GO, conta nº 48287-6, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), vencível em 30/09/2013, de emissão do Sr.º Ramung Franco Martins, vinculado ao registro sob o R 01 acima, em virtude da liquidação da dívida ora adquirida. **Dou fe. (as) Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.**

AV. 02. M. 3.277. Prot. 21.329. 06-11-2018. Procede-se a esta averbação, um termo de quitação, datado de 31-10-2018, assinado pelo Sr. Vicente de Andrade, autorizando a baixa de 01 (um) cheque de nº TG-000119, agência 0290, Goiânia-GO, conta nº 48287-6, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), vencível em 30/09/2013, de emissão do Sr.º Ramung Franco Martins, vinculado ao registro sob o R 01 acima, em virtude da liquidação da dívida ora adquirida. **Dou fe. (as) Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.**

R 03. M 3.277. Prot. 21.378. 07-12-2018. Transmitemte: Ramung Franco Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº. 02190340356 DETRAN-GO e CPF nº. 914.049.401-20, residentes e domiciliados à Rua Ademair de Barros, Qd. 1-D, Lt. 28, Jardim Todos os Santos, Senador Caneado-GO. **Adquirente: Lucivando Vicente Alves**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Zeneide Sobral de Souza Alves, brasileiros, contabilistas, ele portador da CI(RG) nº. 3798790 DGP-GO e CPF nº. 696.498.391-00; e, ela portadora da CI(RG) nº. 21753062819082 SSP-GO e CPF nº. 586.326.461-68, residentes e domiciliados à Rua J-03, Qd. 78, Lt. 32, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO. **Escritura de Compra e Venda**. Público de 30-11-2018, as fls 30, do livro 106, Tabelionato de Notas e Protestos local. **Valor: R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). **Imóvel: A área de 02,3600 hectares** de cultura de segunda classe, em capim, situada na Fazenda Tapeão, no lugar denominado Chácara Flor de Minas", deste município, confrontando em sua integridade com Airton Coelho Costa, com Ari Coelho Costa e outros. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº. 950190021393-1 e NIRE sob nº. 5256481-9. **Procedência: R 01, objeto desta matrícula. Dou fe.** _____ **Karla Costa Carvalho, Escrevente Autorizada.**

R 04. M 3.277. Prot. 22.584. 14-07-2020. Pelo instrumento particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476/2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, emitido em 09/07/2020, na cidade de Goiânia/GO, de um lado, como **CRETOR, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás - Scredi Cerrado GO**, CNPJ nº 063329310001-73, com endereço na Rua 147, nº 329, Setor Marista, Goiânia/GO, e de outro lado, denominados em conjunto **DEVEDORES, META CONTABILIDADE EIRELI ME**, CNPJ nº 25.367.580/0001-80, endereço eletrônico tuannedf@accmeta.com.br e endereço na Rua C 211, Qd- 516, lt 09, Jardim América, Goiânia/GO, na qualidade de **DEVEDOR e LUCIVANDO VICENTE ALVES**, CPF nº 696.498.391-00, endereço eletrônico lucivwmdo@accmeta.com.br e endereço Rua J3,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Petrolina de Goiás

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Avenida Tennyson Jubé de Oliveira, Quadra área, Lote área, Sala 01, Centro -

Fone: (062) 3334 - 6334

Saulo Ricardo de Oliveira Freitas

Oficial

Qd-78, Lt-32, Setor Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia, na qualidade de DEVEDOR FIDUCIANTE, restou pactuado como LIMITE TOTAL DE CRÉDITO o valor de R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), com prazo do limite de 1825 dias, com encargos remuneratórios determinados a cada saque deste Limite, de acordo com o pactuado nas operações derivadas, sendo os encargos de inadimplência assim convencionados: a) encargos moratórios - sendo aqueles ajustados a remunerar o CREDOR nos termos do que estabelece o item referente aos encargos remuneratórios, acrescidos de 1% a.m. ou 12,68% a.a. e b) multa de 2% (dois por cento). Vencimento do Limite: 08/07/2025. Taxas de Operações Derivadas: a) Taxa Mínima: 0,5% a.m. e b) Taxa Máxima: 20% a.m. Restou pactuado ainda como forma de celebração das operações derivadas: Todas as formas admitidas em direito para a contratação de crédito, tais como Aditivos ao presente Contrato, emissão de CCBs, e CCRs derivadas deste contrato, entre outras ajustadas entre as partes. Forma de Garantia do contrato: Alienação Fiduciária, conforme o seguinte quadro resumo: Matrícula 3.277 - Uma chácara com benfeitorias existentes, contendo duas casas residenciais, lugar denominado chácara Flor de Minas, localizada no Município de Petrolina de Goiás, com área total de 2,36 hectares. Prazo de carência para expedição de intimação: 30 dias. Valor de avaliação do imóvel para fins de garantia e venda em público leilão: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título. Dou fé. _____ Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.

AV 05. M 3.277. Prot. 25.512. 07-03-2.023. Averbado em 07-03-2.023. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel descrito sob o R. 01, objeto desta matrícula, de propriedade de Ramiug Franco Martins, se encontra com ORDEM DE ARRESTO, por determinação contida da Decisão Judicial assinada digitalmente aos 22/02/2.023 (vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três) e encaminhada via malote digital aos 02/03/2.023 (dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três), pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca Vianópolis-GO, Dr. Adenito Francisco Mariano Júnior, oriunda dos autos processuais n.º 5734929-52.2022.8.09.0157. Fica, assim, portanto, tornado INDISPONÍVEL o bem imóvel objeto do R. 01 acima, de propriedade de Ramiug Franco Martins. Nada mais. Selo de Fiscalização: 04122303015413029700031. Dou fé _____ (as) Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.

AV 06. M 3.277. Prot. 26.067. 12-09-2.023- Averbado em 12-09-2.023. Procede-se a esta averbação, através do Termo de Arrolamento Administrativo de Bens e Direitos e nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, datado de 01/09/2.023 (primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três) conforme Requisição n.º 23.00.01.39.39, encaminhada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil

DRF – Goiânia, Casimiro de Araújo Neto, matrícula n.º 1171345, referente aos autos processuais n.º 17095.720394/2023-10, para constar o ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DOS BENS E DIREITO DE LUCIVANDO VICENTE ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 696.498.391-00, na qualidade de proprietário do imóvel descrito no R. 03, objeto desta matrícula, localizada na Fazenda TAPERA, no lugar denominado "Chácara Flor de Minas", município de Petrolina de Goiás-GO. Nada mais. Selo de Fiscalização: 04122309113225129700013. Emolumentos: Emol: R\$ 0,00 T.J.: R\$0,00 ISS: R\$0,00 Fund. Est.: R\$0,00 Total: R\$Fundesp(10%=R\$0,00); FUNEMP (3,00%=R\$0,00); Funcomp(3%=R\$0,00); Advogados Dativos(2%=R\$0,00); Funproge(2%=R\$0,00); Fundepege(1,25%=R\$0,00). Dou fe. _____ (as) Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.

R. 07. M 3.277. Prot. 26.146. 11-10-2.023. Registrado em 11-10-2.023. Transmitedores: 1) Meta Contabilidade LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua C 211, 328, LT. 09, Jardim América, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.367.580/0001-80; e, neste ato representado por seu sócio Lucivando Vicente Alves, brasileiro, natural de Uberaba-MG, casado, filho de Geraldo Vicente Alves e Maria Divina das Dore, nascido em 07/07/1.973 (sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três), contador da Cédula de Identidade RG n.º 3798790 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 696.498.391-00, e-mail: não declarado, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, Qd. 05, Lt. 20, JD. Lisboa, Goiás-GO, conforme Terceira Alteração Contratual devidamente registrada na JUCEG aos 29/04/2.021, sob n.º 20215658221, Protocolo n.º 215658221, Certidão Simplificada expedida aos 26/09/2.023, código n.º XHUNXBK, cuja cópia ficou arquivada no Tabelionato de Notas de Petrolina de Goiás-GO; 2) Meta Serviços Empresariais LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua C 211, 328, LT. 09, Jardim América, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.621.347/0001-30; e, neste ato representado por seu sócio Lucivando Vicente Alves, brasileiro, natural de Uberaba-MG, casado, filho de Geraldo Vicente Alves e Maria Divina das Dore, nascido em 07/07/1.973 (sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três), contador da Cédula de Identidade RG n.º 3798790 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 696.498.391-00, e-mail: não declarado, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, Qd. 05, Lt. 20, JD. Lisboa, Goiás-GO, conforme Terceira Alteração Contratual devidamente registrada na JUCEG aos 23/02/2.023, sob n.º 52205947606, Protocolo n.º 230452272, Certidão Simplificada expedida aos 26/09/2.023, código n.º Q3C2GZMZ, cuja cópia ficou arquivada no Tabelionato de Notas de Petrolina de Goiás-GO; 3) Lucivando Vicente Alves, natural de Uberaba-MG, filho de Geraldo Vicente Alves e Maria Divina das Dore, nascido em 07/07/1.973 (sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três), contador da Cédula de Identidade RG n.º 3798790 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 696.498.391-00, e-mail: não declarado, com Zeneide Sobral de Souza Alves, natural de Gerson Alves de Souza e Maria Marly Sobral da Silva, nascida em 21/01/1.972 (vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois), contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2175306-2819082 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 586.326.461-68, e-mail: não declarado, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Petrolina de Goiás

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Avenida Tennyson Jubé de Oliveira, Quadra área, Lote área, Sala 01, Centro -

Fone: (062) 3334 - 6334

Saulo Ricardo de Oliveira Freitas

Oficial

*bens, aos 18/07/1.996, posteriormente à vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme registro de casamento civil sob o termo n.º 13.405, às folhas 165, livro n.º B-051, Certidão de Casamento expedida aos 18/07/1.996, pelo Cartório de Registro Civil da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, residentes e domiciliados à Rua das Figueiras, Qd. 05, Lt. 20, JD. Lisboa, Goiânia-GO; e, 4) Zeneide Sobral de Souza Alves, e seu esposo Lucivando Vicente Alves, ambos acima qualificados. **Procuração:** A transmitente devedora Zeneide Sobral de Souza Alves, acima qualificada, no presente ato, foi representada por Lucivando Vicente Alves, também devidamente qualificado, conforme Procuração Pública lavrada aos 29/09/2.023, às folhas 110 a 111, do livro 051, do Tabelionato de Notas de Petrolina de Goiás-GO, devidamente confirmado pelo Tabelionato supramencionado. **Adquirente Credor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos do Cerrado de Goiás – Sicredi Cerrado GO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua 147, 329, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.332.931/0001-73. **Procuração:** O adquirente credor, acima qualificado, no presente ato, foi representado pelo Diretor de Operações Sr. Valdiney Prins Pereira, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, filho de Valderino Marcolino Pereira e Iolete Sebastiana Prins Pereira, nascido em 16/10/1.984 (dezesesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro), contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7219385 PC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.176.501-08, e-mail: não declarado, residente e domiciliado na Rua T-27, n.º 605, St. Bueno, Goiânia-GO, conforme consta na Ata n.º 194, da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20216039797, cuja cópia ficou arquivada no Tabelionato de Notas de Petrolina de Goiás-GO; e, Samir Vaz de Queiroz, brasileiro, natural de São Simão -GO, filho de Altamir Moutinho de Queiroz e Sônia Elaine Vaz de Queiroz, nascido em 05/07/1.991 (cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um), gerente de operações administrativas, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG16050965 PCEMG/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 019.929.831-94, e-mail: não declarado, residente e domiciliado na Avenida C206, Qd. 479, Lt. 12, Casa 01, Jardim América, Goiânia-GO, conforme Procuração Pública lavrada aos 24/04/2.023, às folhas 176 a 179, do livro 3324-P, do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, devidamente confirmado aos 27/09/2.023, às 11h05min., pelo Willian Cordeiro da Rocha – Auxiliar de Cartório, Certidão Simplificada expedida aos 29/08/2.023, código n.º AGAGAPUA, cuja cópia ficou arquivada no Tabelionato de Notas de Petrolina de Goiás-GO. **Escritura Pública de Dação em Pagamento**, lavrada aos 06/10/2.023 (seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três) às folhas 193 a 200, protocolo n.º 4.850, do livro 121, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Petrolina de Goiás-GO. **1ª CLÁUSULA:** as empresas DEVEDORAS (Meta Contabilidade LTDA. e Meta Serviços Empresariais LTDA.) dão em pagamento os imóveis de propriedade dos senhores Lucivando Vicente*

Alves e Zeneide Sobral de Souza Alves, que esses por suas vezes anuem com a entrega. 2ª **CLÁUSULA:** Os DEVEDORES confessam dever ao CREDDOR a importância líquida, certa e exigível de R\$ 711.864,38 (setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), decorrente do inadimplemento dos contratos. Conta 28058-5 a) C313203616 R\$ 42.386,79 (Liquidação da parcela 04, com vencimento 15/06/2.023; Liquidação da parcela 05, com vencimento em 15/07/2.023); b) C213300520 R\$ 73.589,75 (Liquidação das Parcelas 17, com vencimento 15/06/2.023; Parcela 18, com vencimento 15/07/2.023; Parcela 19, com vencimento 15/08/2.023; Parcela 20, com vencimento 15/09/2.023; Parcela 21, com vencimento 15/10/2.023; Parcela 22, com vencimento 15/11/2.023; Parcela 23, com vencimento 15/12/2.023; Parcela 24, com vencimento 15/01/2.024; Parcela 25, com vencimento 15/02/2.024); c) C013310620 R\$ 22.375,97 (Liquidação das parcelas 31, com vencimento em 02/07/2.023; Parcela 32, com vencimento 02/08/2.023; Parcela 33, com vencimento 02/09/2.023; Parcela 34, com vencimento 02/10/2.023; Parcela 35, com vencimento 02/11/2.023; Parcela 36, com vencimento 02/12/2.023; Parcela 37, com vencimento 02/01/2.024); d) C31331545-7 R\$ 188.307,53 (Liquidação de título); e, e) C21321070-0 R\$ 385.204,24 (Liquidação das Parcelas 09, com vencimento 11/06/2.023; Parcela 10, com vencimento 11/07/2.023; Parcela 11, com vencimento 11/08/2.023; Parcela 12, com vencimento 11/09/2.023; Parcela 13, com vencimento 11/10/2.023; Parcela 14, com vencimento 11/11/2.023; Parcela 15, com vencimento 11/12/2.023; Parcela 16, com vencimento 10/01/2.024; Parcela 17, com vencimento 11/02/2.024). 3ª **CLÁUSULA** – Ante a possibilidade de os DEVEDORES liquidarem o débito acima confessado, o CREDDOR, aceita receber por mera liberdade e sem “animus novandi”, a título de liquidação dos referidos contratos, a datação em pagamento do bem imóvel descrito abaixo: **A área de 02,3600 hectares** de cultura de segunda classe, em capim, situada na **Fazenda Tapera**, lugar denominado **Chácara Flor de Minas**, município de Petrópolis de Goiás-GO, confrontando em sua integridade com Airton Coelho Costa, com Aíria Coelho Costa e outros. Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 950.190.021.393-1 e NIRE sob n.º 5256481-9. **Procedência:** R. 03. Alienação total do imóvel descrito no R. 03, objeto desta matrícula. **DA QUITAÇÃO. 4ª CLÁUSULA:** em virtude do avençado na Escritura mencionada alhures, realizada a transferência de propriedade dos imóveis, o CREDDOR dará a quitação da dívida dos DEVEDORES. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDDOR. 5ª CLÁUSULA** - O CREDDOR passa a ter direito de gozar, usar e dispor dos bens livremente recaído sobre o mesmo todos os direitos e obrigações originadas pela transmissão da posse e do domínio dos imóveis objetos da Escritura Pública de Datação em Pagamento. **DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDORES. 6ª CLÁUSULA** - É obrigação dos DEVEDORES fazerem, por si, seus herdeiros e sucessores, a Escritura Pública de Datação em Pagamento, firme e valiosa, respondendo pela evicção em conformidade com a lei, se comprometerem a transferir imediatamente para o CREDDOR a propriedade dos imóveis descritos na Cláusula 3ª, livres e desembaraçados ou quaisquer ônus: a) havendo qualquer empecilho para registro dos imóveis em favor do CREDDOR, o acordo perde seu objeto, invalidando todos os termos do que foram pactuados, ante o descumprimento da Cláusula 6ª; 7ª **CLÁUSULA** - Os DEVEDORES se comprometem ainda a entregar a posse ao CREDDOR e desocupar totalmente os imóveis descritos na Cláusula 3ª até a data limite de 20 de Novembro de 2.023. Devendo entregá-los nas condições apresentadas na avaliação realizada, conforme laudo de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Petrolina de Goiás

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Avenida Tennyson Jubé de Oliveira, Quadra área, Lote área, Sala 01, Centro -

Fone: (062) 3334 - 6334

Saulo Ricardo de Oliveira Freitas

Oficial

avaliação que segue anexo à Escritura de Dação em Pagamento. CONDIÇÕES GERAIS. 8ª CLÁUSULA – a presente Escritura Pública de Dação em Pagamento passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores dos mesmos. 9ª CLÁUSULA – Após a assinatura desta Escritura Pública de Dação em Pagamento, sendo este meio de quitação da dívida dos DEVEDORES para com o CREDOR, aquele transmitirá a este a propriedade dos bens descritos na Cláusula 3ª, para que o CREDOR dele disponha livremente. DO FORO. 10ª Cláusula – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura Pública de Dação em Pagamento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO. DAS DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES: Pelos Devedores, ainda foi dito, que o imóvel, objeto desta matrícula, descrito anteriormente encontra-se com o registro de Contrato de Limite de Crédito (R. 04 acima) e averbação de Arrolamento de Bens (AV. 06 acima), contudo os atos mencionados alhures não configuram óbice para o registro da Escritura, uma vez que são ônus pessoais. Valor atribuído pela Prefeitura Municipal: R\$ 594.633,95 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), alíquota 2,40%, avaliação n.º 388/2.023, Código DUAM n.º 300246410. DOI: Emitida a Declaração de Operação Imobiliária. Nada mais. Selo de fiscalização eletrônico: 04122310115707825430000. Emolumentos: Emol: R\$ 4.396,31 T.J.: R\$18,87 ISS: R\$87,92 Fund. Est.: R\$934,22 Total: R\$Fundesp(10%=R\$439,63); FUNEMP (3,00%=R\$131,89); Funcomp(3%=R\$131,89); Advogados Dativos(2%=R\$87,93); Funproge(2%=R\$87,93); Fundep(1,25%=R\$54,95). Dou fé.

(as) Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.

AV. 08. M. 3.277. Prot. 26.147. 11-10-2.023. Averbado em 11-10-2.023. Proceda-se a esta averbação para constar o Aditivo ao Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476/2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações "em ser" e futuras, com referência à solicitação do cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o n.º 04 acima, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO E BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Fica autorizado pelo CREDOR, neste ato, o cancelamento e baixa da alienação fiduciária em garantia do imóvel descrito na matrícula 3.277, do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina de Goiás-GO, Comarca de Petrolina de Goiás, registrado sob o n.º 04, sendo que este aditivo é o documento hábil para o cancelamento do gravame registrado na matrícula do imóvel. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente por meio deste Aditivo, em especial as garantias constituídas, ficam integralmente mantidas, continuando válidas e eficazes entre as Partes e terceiros.

Nada mais. Selo de fiscalização: 04122310115707825430001. Emolumentos: R\$ 66,65 T.J.: R\$18,87 ISS: R\$1,33 Fund. Est.: R\$14,17 Total: R\$Fundesp(10%=R\$6,67); FUNEMP (3,00%=R\$2,00); Funcomp(3%=R\$2,00); Advogados Dativos(2%=R\$1,33); Funproge(2%=R\$1,33); Fundep(1,25%=R\$0,83). Dou fe. _____ (as) Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, Oficial.

Emolumentos..... R\$ 88,30.
Taxa Judiciária..... R\$ 18,29.
Fundos Estaduais.. R\$ 18,76
ISS..... R\$ 1,77
Valor Total..... R\$ 127,12

Conforme inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240, esta certidão tem validade de 30(trinta) dias

O referido é verdade e dou fé.
Petrolina de Goiás-GO, 11 de outubro de 2023
Thaynara de Moura Eleutério
Escrvente

